

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ao PL Nº 2570, DE 2012

Modifica o artigo 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para incluir a Comissão Intergestores Regional (CIR) no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a Comissão Intergestores Regional (CIR) como um dos foros de negociação e pactuação entre gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 14-A, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. As Comissões Intergestores Regional, Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Regional, Bipartite e Tripartite terá por objetivos:

I -

II -

III - ”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013

Deputado **Dr. ROSINHA**
Presidente